



*MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017**  
**EDITAL N°. 005 DE 16 DE MAIO DE 2017**

**DIVULGA O RESULTADO DO CONTRA RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2017, PARA OPERÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINA, MONITOR, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – HISTÓRIA, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA E MERENDEIRA.**

Evandro Luís Schneider, Prefeito Municipal de São Vendelino, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o que segue:

Divulga o resultado do contra recurso do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, para contratação de Operário, Operador de Máquina, Monitor, Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Professor de Ensino Fundamental – História, Professor de Ensino Fundamental – Educação Física e Merendeira.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO**

**Aos dezesseis dias do mês de maio de 2017.**

**EVANDRO LUÍS SCHNEIDER**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

ANA PAOLA FRITZEN  
Responsável pela Secretaria de Administração



*MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

## **AVALIAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

Considerando as contrarrazões aduzidas pelo candidato RAUL TRINDADE PEREIRA DA COSTA, mantém-se o indeferimento do recurso apresentado pelas justificativas legais que seguem:

1. Conforme preconiza o item VII – Da inscrição e entrega dos títulos, faz-se necessário que o candidato apresente currículo, formulário do Anexo I do Edital, específico para a entrega de títulos, pontuação alcançada conforme o Anexo II (item 1.2) não sendo admitida inscrição condicional ou provisória (item 3).

O candidato sustenta que a comprovação dos seus vínculos de emprego com as Prefeituras Municipais de Feliz e Bom Princípio deveriam ser trazidos e comprovados no momento da contratação, e não no momento da inscrição.

Compulsando os documentos trazidos pelo candidato e também conferidos no ato da inscrição é cristalina a comprovação de que o candidato não trouxe documento comprobatório dos vínculos de emprego por ele questionados, requisito este essencial para a inscrição e também no ato da contratação. Veja-se que são dois momentos distintos que se faz necessária a comprovação dos vínculos de emprego, e não somente na contratação como quer fazer crer o candidato. Este critério e ponderação foi usado para todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo, garantindo a isonomia do certame. Descabido seria aceitar, no ato da inscrição, alegações sem comprovação dos candidatos e somente exigi-las no ato da contratação, o que tumultuaria totalmente o Processo Seletivo e alteraria a classificação do concurso inúmeras vezes, como se cada vez que um candidato fosse chamado a se apresentar para a contratação e não tivesse como demonstrar comprovadamente os seus títulos e os seus vínculos empregatícios.

2. Também consta no Anexo II – Pontuação dos Títulos, item 2 – 2.1 Experiência Profissional, entre parênteses, a necessidade de “apresentar documentos da instituição informando o tempo em que se trabalhou no cargo específico”, o que não aconteceu no caso em tela, visto que o candidato não apresentou as comprovações profissionais no ato da inscrição, e trouxe, nas razões do recursos, a comprovação de um dos vínculos aduzidos, intempestivamente.



*MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

Pelas justificativas acima analisadas, mantém-se a improcedência do recurso.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO**

**Aos dezesseis dias do mês de maio de 2017.**

**EVANDRO LUÍS SCHNEIDER**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

ANA PAOLA FRITZEN  
Responsável pela Secretaria de Administração